

**PROJETO DE LEI N° 1.293, DE 2021**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao “caput” e Parágrafo único do art. 35º a seguinte redação:

Art. 35. Caberá a interposição de defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada à unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável por fiscalizar o local onde foi constatada a infração.

Parágrafo único. A autoridade da unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, nos termos de regulamento, julgar e emitir decisão de primeira instância sobre a interposição de defesa de que trata o caput deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 35º do PL foi elaborado pela Câmara dos Deputados alterando e adaptando do que constava no texto original dos art. 31 e 32 proposto pelo Executivo, incluindo novos prazos, porém também modificando a descrição de “unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” para “Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. Fato é que na estrutura atual dentro da Secretaria de Defesa Agropecuária existem serviços que não são vinculados às Superintendências, apesar de compartilharem a mesma estrutura física em diversos Estados.

Essa regionalização em algumas áreas vinculando diretamente as unidades descentralizadas aos Departamentos dentro SDA, foi ação em resposta aos órgãos de controle do Executivo para correção de problemas identificados em operações da Polícia Federal, entre elas a operação “Carne Fraca”, melhorando a distribuição e gerenciamento dos servidores e reduzindo possíveis interferências externas. A modificação do texto trazendo novamente os julgamentos em primeira instância exclusivamente

SF/22870.82135-27

para as Superintendências, e não as unidades descentralizadas da SDA/MAPA, além forçar um retrocesso de toda a evolução alcançada em 2017, transfere a responsabilidade do julgamento para autoridade que não detém o conhecimento técnico-científico da área e que não tem ascendência regimental sobre os executores das atividades, pois as unidades descentralizadas da SDA já regionalizadas, respondem diretamente aos Departamentos desta Secretaria.

A redação proposta nesta emenda não exclui as atividades que hoje já são realizadas pelas Superintendências Federais da Agricultura e ainda permite que seja mantida a regionalização para as unidades, portanto incluindo todas as situações hoje previstas e executadas dentro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme inicialmente previsto pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

  
SF/22870.82135-27